



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 029/2002

08/07/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis urbanos à UNIÃO FEDERAL para construção do prédio próprio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o artigo 15, § 3º, combinado com o artigo 28, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à UNIÃO FEDERAL 2 (dois) lotes urbanos, para neles ser edificado o prédio próprio da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Parágrafo único: Os lotes referidos neste artigo têm os números 09 (nove) e 10 (dez) e estão localizados na quadra número 81 (oitenta) e um do perímetro urbano de Laranjeiras do Sul, matriculados sob número 18.949, do Livro 2-1-CE, do Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Laranjeiras do Sul-PR, e têm, respectivamente as seguintes medidas e confrontações:

I – lote nº 09 (nove) com área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), confrontando-se: FRENTE – medindo 20,0 mts., confronta-se com a Rua Barão do Rio Branco; LADO DIREITO – medindo 50,0 mts., confronta-se com o lote nº 08 (oito); LADO ESQUERDO – medindo 50,0 mts., confronta-se com o lote nº 10 (dez); FUNDOS – medindo 20,0 mts., confronta-se com o lote nº 03 (três) da mesma quadra.

II – lote nº 10 com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), confrontando-se: FRENTE – medindo 20,0 mts., confronta-se com a Rua Barão do Rio Branco; LADO DIREITO – medindo 50,0 mts., confronta-se com o lote nº 09 (nove); LADO ESQUERDO – medindo 50,0 mts., confronta-se com o lote nº 11 (onze); FUNDOS – medindo 20 metros, confronta-se com o lote nº 04 (quatro) da mesma quadra.

Art. 2º. Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a documentar os imóveis descritos no artigo anterior à UNIÃO FEDERAL, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal.

Art. 3º. Se até o dia 31 de dezembro de 2004, nada for construído sobre os imóveis dados, os mesmos reverterão ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba qualquer indenização à UNIÃO FEDERAL – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de julho de 2002.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal